



## TRIBUTOS FEDERAIS

- EFD-Contribuições – Escrituração de crédito presumido – Serviço de transporte passageiro – Intermunicipal.
- Parcelamento de débitos tributários para empresas em recuperação judicial.
- Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.
- Darf – Institui código de receita para recolhimento de valores provenientes de contrato de Cessão de Uso de Imóvel formalizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

## INSS

- Desoneração da Folha de Salários.

## FGTS

- Suspensão do FGTS – Prorrogação do prazo.

## ICMS

- Governo concede redução de ICMS para companhias aéreas utilizarem o Salgado Filho como Centro Internacional de Conexões de Voos.
- Aplicativo Nota Fiscal Fácil passa por atualização e traz novos recursos para produtores rurais.
- Empresas do Simples Nacional com dívidas perante a Receita Estadual devem regularizar sua situação.
- Receita Estadual envia quarto lote de alertas a empresas com baixa integração das notas fiscais.
- Microempreendedores individuais passarão a ter Inscrição Estadual (IE) a partir de outubro.



- FAQ Inscrição Estadual MEI.
- Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 4.0.6.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Excluída condição para diferir o imposto na saída de mercadoria para fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Retificação da Instrução Normativa RE n. 81/2024;
  - b) Relacionadas as máquinas, equipamentos ou aparelhos que poderão ser incluídos no cálculo do crédito fiscal presumido concedido aos estabelecimentos contribuintes que tenham tido ativo permanente perdido pelas enchentes;
  - c) Prorrogação na entrega da GIA-ST e da EFD pelas refinarias de petróleo e suas bases;
  - d) Instruções referentes a Inscrição do MEI no CGC/TE;
  - e) Devolução simbólica decorrente da não entrega ao destinatário originário e operação posterior a destinatário diverso;
  - f) Remessa para industrialização antecipada de chassis de ônibus, de micro-ônibus e de caminhões, para posterior comercialização, cujo pagamento do ICMS é suspenso nos termos de protocolos celebrados com OUF.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

16/09

**EFD-Reinf** | Entrega relativa ao mês de agosto – IN RFB 2.043/2022.

**DCTFWeb** | Entrega da DCTFWeb relativa ao mês de agosto – IN n. 2.005/2021.

**INSS** | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a agosto.

**GIA/ICMS-RS – AGOSTO** | Entrega da GIA, relativa ao mês de agosto.

**EFD-ICMS/IPI – AGOSTO** | Entrega do arquivo referente ao mês de agosto.

19/09

**IR-FONTE** | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de agosto, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos. *(vide observação 1)*

**COFINS** | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de agosto (Código 7987). *(vide observação 1)*

**PIS** | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de agosto (Código 4574). *(vide observação 1)*

**PIS/COFINS/CSLL** | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de agosto. *(vide observação 1)*

**DCTF – MENSAL** | Entrega da DCTF relativa a julho – IN n. 2.005/2021. *(vide observação 1)*

**DIRBI** | Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária referente ao mês de julho. *(vide observação 1)*

**INSS** | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a agosto. *(vide observação 1)*

**INSS** | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de agosto. *(vide observação 1)*

**INSS-RETENÇÃO 11%** | Rec. dos valores destacados nas notas fiscais em agosto. *(vide observação 1)*

**INSS-CPRB** | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente agosto. *(vide observação 1)*

**FGTS** | Efetuar o depósito do mês de agosto (FGTS Digital). *(vide observação 1)*

**SIMPLES DOMÉSTICO** | Recolhimento do DAE referente agosto, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos. *(vide observação 1)*

**EFD-ICMS/IPI – JULHO** | Entrega do arquivo referente ao mês de julho. *(vide observação 3)*

**ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE** | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, ref. agosto. *Nota: A IN SMF 06/07, art. 1º, § 2º, I, prevê a entrega até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.*



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/09

**REVOLUÇÃO FARROUPILHA** | O DIA 20 DE SETEMBRO É FERIADO NO RS. Ver *observações 1* (tributos antecipados para 19/09/24) e *observações 2* (tributos postergados para 23/09/24).

23/09

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS** | Pagamento unificado ref. agosto decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias. (*vide observação 2*)

**SIMPLES NACIONAL** | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, ref. agosto. (*vide observação 2*)

**ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS** | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de agosto decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

**ICMS/RS** | Recolhimento de agosto referente aos serviços de transportes.

**ICMS/RS** | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente agosto.

## OBSERVAÇÕES

- 1) CONTRIBUINTES DO RS** | Os tributos que vencem normalmente no dia 20 de setembro foram antecipados, neste calendário, para o dia 19/09/24, devido ao feriado. Nos demais estados brasileiros observa-se o vencimento normal do dia 20/09/24, caso seja dia útil.
- 2) CONTRIBUINTES DO RS** | Os tributos que vencem normalmente no dia 20 de setembro foram postergados, neste calendário, para o dia 23/09/24. Nos demais estados brasileiros observa-se o vencimento normal do dia 20/09/24, caso seja dia útil.
- 3) EFD-ICMS/IPI RS** | O prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI, dos meses de maio, junho e julho de 2024, por 60 (sessenta) dias, dos contribuintes com domicílio tributário em seus territórios e que possuam unidade matriz ou filial no Estado do RS, passando a ter os seguintes prazos de entregas:
  - I –** EFD-ICMS-IPI de maio, até o dia 20 de julho de 2024;
  - II –** EFD-ICMS-IPI de junho, até o dia 20 de agosto de 2024;
  - III –** EFD-ICMS-IPI de julho, até o dia 20 de setembro de 2024.
- 4) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 5) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (*Exemplo: Feriado Municipal*)



## TRIBUTOS FEDERAIS

### EFD-CONTRIBUIÇÕES – ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO – SERVIÇO DE TRANSPORTE PASSAGEIRO – INTERMUNICIPAL

*Publicação: 13/09/2024 – Portal do SPED – Notícias*

A Lei n. 14.789, de 29 de dezembro de 2023, alterou a Lei n. 14.592, de 30 de maio de 2023, para determinar, no seu art. 2º-A, que no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, a pessoa jurídica poderá descontar da Contribuição devida para o PIS/Pasep e a Cofins, em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual.

Ocorre que receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros estão sob o regime cumulativo, nos termos do art. 10, inciso XII, da Lei n. 10.833/2023. No Programa Gerador de Escrituração – PGE da EFD Contribuições, o registro para se escriturar crédito presumido desse regime cumulativo é o F700 – Deduções Diversas, o qual ainda não se encontra totalmente em conformidade à essa alteração legislativa, de modo permitir a recepção dessa nova modalidade.

Considerando o exposto e as demandas recebidas pelo canal Fale Conosco, orientamos:

- Escriturar no Registro F700 os créditos presumidos calculados sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual (art. 2º-A da Lei n. 14.592, de 2023), conforme exemplo abaixo.

*Exemplo:*

Considerando que a empresa tenha direito a crédito presumido relativo à receita de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, no valor de R\$ 1.000.000,00, a escrituração do crédito será efetuada, no registro “F700”, conforme abaixo:

- Campo 02 – IND\_ORI\_DED: 99 (Outras Deduções) (\*)
- Campo 03 – IND\_NAT\_DED: 1 (Dedução de Natureza Cumulativa)
- Campo 04 – VL\_DED\_PIS:
- Campo 05 – VL\_DED\_COFINS:
- Campo 06 – VL\_BC\_OPER: 1.000.000,00
- Campo 07 – CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx (\*\*)
- Campo 08 – INF\_COMP: Crédito Presumido art. 2º-A da Lei 14.592/2023.

(\*) Enquanto não for disponibilizado código específico para o crédito presumido previsto no art. 2º-A da Lei 14.592/2023, o código 99 deverá ser utilizado. A descrição do crédito deverá ser informada no campo 08 – INF\_COMP.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

(\*\*) Informar o estabelecimento que auferiu as receitas. Caso a receita seja auferida por mais de um estabelecimento, escriturar um registro F700 para cada estabelecimento.

- Caso ocorram anulações de prestação de serviços, cujas receitas estejam sujeitas ao cálculo do crédito presumido, os correspondentes valores devem ser excluídos na base de cálculo da operação e nos respectivos campos de dedução (VL\_DED\_PIS e VL\_DED\_COFINS).
- Escriturar no registro F100 os créditos presumidos aplicáveis unicamente ao regime não cumulativo, incidentes sobre as receitas de venda de produtos específicos. Portanto, reforçando, não devem ser informados neste registro os créditos presumidos que também se aplicam ao regime cumulativo, a relativo à prestação de serviço de transporte de passageiros (art. 2º-A da Lei n. 14.592/2023).
- Como regra geral, os valores escriturados nos registros F700 – Deduções Diversas – não são recuperados na geração automática de apuração, devendo sempre ser informados pela própria pessoa jurídica no arquivo importado pelo PGE ou complementado pela edição (digitação no próprio PGE) dos registros M200 (PIS) e M600 (Cofins). No caso específico deste crédito presumido do setor de transportes, os valores serão totalizados e escriturados no campo 11 – VL\_OUT\_DED\_CUM – Outras Deduções no Período, dos registros M200 e M600, de forma a reduzir o valor da contribuição do pe-

ríodo. Os valores de receitas e respectivas contribuições, apuradas nos registros M210 e M610, não são alterados por este procedimento.

### **PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Instrução Normativa RFB n. 2.215/2024, DOU 10 de setembro de 2024, dentre outras alterações, altera a Instrução Normativa RFB n. 2.063/2022, para dispor que a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL em parcelamento de débitos tributários por empresas em recuperação judicial, fica condicionada que tais créditos tenham sido apurados e declarados à Receita Federal em data anterior à formalização do requerimento.

### **REGULAMENTA A CONCESSÃO DE QUOTAS DIFERENCIADAS DE DEPRECIÇÃO ACELERADA PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSTRUMENTOS NOVOS DESTINADOS AO ATIVO IMOBILIZADO E EMPREGADOS EM DETERMINADAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

O Decreto n. 12.175/2024, DOU 12 de setembro de 2024, regulamenta a concessão de



## TRIBUTOS FEDERAIS

quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata a Lei n. 14.871/2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados nas atividades econômicas relacionadas no Anexo deste Decreto. Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda relacionará as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos que poderão ser objeto da depreciação acelerada de que trata este Decreto.

Poderão fazer uso da depreciação acelerada prevista no art. 1º, inciso I, da Lei n. 14.871/2024, somente as empresas que:

- I** – sejam habilitadas previamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- II** – sejam sujeitas à tributação com base no lucro real;
- III** – tenham o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relativa à sua atividade principal relacionado no Anexo a este Decreto; e
- IV** – atendam aos requisitos legais necessários à fruição de benefícios fiscais, inclusive aos de:
  - a)** regularidade fiscal dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição, e no art. 60 da Lei n. 9.069/1995;

- b)** inexistência de sentenças condenatórias decorrentes de ações de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
- c)** inexistência de registro de créditos não quitados de órgãos e de entidades públicas federais, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso II, da Lei n. 10.522/2002;
- d)** inexistência de sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos do disposto no art. 10 da Lei n. 9.605/1998;
- e)** inexistência de débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do disposto no art. 27 da Lei n. 8.036/1990; e
- f)** inexistência de registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, decorrentes da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto no art. 19, caput, inciso IV, e no art. 22 da Lei n. 12.846/2013.

Por fim, vale destacar que, para fins da depreciação acelerada prevista na Lei n. 14.871/2024, no cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, será admitida, para os bens incorporados ao ativo imobilizado do adquirente, a depreciação de:



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

- I – até 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens no ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir; e
- II – até 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens no ano subsequente àquele em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir.

### **DARF – INSTITUI CÓDIGO DE RECEITA PARA RECOLHIMENTO DE VALORES PROVENIENTES DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL FORMALIZADO PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

O Ato Declaratório Executivo CODAR n. 24/2024, DOU de 09 de setembro de 2024, institui o código de receita 6245 (Contrato de Cessão de Uso de Imóvel da União – RFB), a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf para recolhimento de valores provenientes da cessão de uso de imóvel mediante contrato formalizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB.

A cessão de uso tem por objeto imóveis pertencentes à União e destinados a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro da RFB, requeridos por esta à Secretaria de Gestão do Patrimônio da União – SPU.



## INSS

### DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Na última quinta-feira (12) o ministro Cristiano Zanin concedeu mais três dias úteis para que o Congresso Nacional e o Governo firmem acordo em relação ao Projeto de Lei que trata da desoneração da folha de salários.

O PL n. 1.847 encerrou sua tramitação no Congresso Nacional e na Câmara dos Deputados. Além de manter a desoneração integral da folha de pagamento até o final desse ano, o Projeto de Lei determina a reoneração gradual da folha de salários a partir de janeiro de 2025. Após sua aprovação, seguirá, ainda, para sanção presidencial.



## FGTS

### **SUSPENSÃO DO FGTS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Através da Circular CEF n. 1.068/2024, DOU de 05/09/2024, foi prorrogado, até 15/10/2024, o prazo para que os empregadores que suspenderam o recolhimento do FGTS devido às enchentes no estado do Rio Grande do Sul façam a declaração das informações das competências de abril de 2024 a julho de 2024.

Lembrando àqueles que optaram pela suspensão do recolhimento do FGTS que o parcelamento será em 6 prestações mensais e consecutivas, tendo a primeiro vencimento no próximo mês de outubro.



## ICMS

### **GOVERNO CONCEDE REDUÇÃO DE ICMS PARA COMPANHIAS AÉREAS UTILIZAREM O SALGADO FILHO COMO CENTRO INTERNACIONAL DE CONEXÕES DE VOOS**

*Publicação: 06/09/2024 às 18:04 – Site da Sefaz RS – Notícias*

Com objetivo de incentivar a instalação de um Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB) no Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre, o governo do Estado concederá, a partir de 1º de janeiro de 2025, redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para rotas que liguem Porto Alegre a cidades do exterior e dos estados de Santa Catarina e Paraná, bem como para voos exclusivamente cargueiros para cidades localizadas na América do Sul, na Europa e nos Estados Unidos. A ação busca contribuir para o crescimento econômico do Rio Grande do Sul. Com a implementação das novas rotas citadas, a partir do próximo ano, a carga do ICMS pode ser reduzida a um patamar inferior ao mínimo de 4% atualmente previsto, chegando a 2%.

De modo semelhante ao que já ocorre nos aeroportos de Guarulhos (SP), Campinas (SP), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Salvador (BA) e Recife (PE), o Rio Grande do Sul, através do decreto 57.760/24, almeja viabilizar o HUB internacional de conexões de voos no Aeroporto Salgado Filho, com foco especial na ligação entre o sul do país e destinos internacionais nas Américas e na Europa, apoiando o desenvolvimento do Estado e favorecendo a logística da indústria e do comércio gaúcho.

“A ação está atrelada ao Plano Rio Grande, que atua em três eixos de enfrentamento aos efeitos das enchentes: ações emergenciais, ações de reconstrução e Rio Grande do Sul do futuro. O funcionamento e a expansão do Salgado Filho são vitais para a retomada econômica do nosso Estado e para que o Rio Grande do Sul siga trilhando o caminho do crescimento, que foi pausado em função das enchentes de maio, exigindo que o governo recalculasse a rota e pensasse em ações que acelerem o restabelecimento da normalidade e incentivem a inovação e a expansão de serviços e estruturas primordiais”, ressalta a secretária da Fazenda, Pricilla Santana.

O decreto que integra e compatibiliza as regras para a fruição do novo incentivo foi incorporado à legislação estadual por meio do Decreto 57.236/23, que prevê benefícios para a instalação de um HUB, com os benefícios anteriormente vigentes, relativos ao Programa Estadual de Desenvolvimento da Aviação Regional, instituído pelo Decreto 52.607/15. A contrapartida para que as companhias possam usufruir dos benefícios fiscais é a expansão da malha aérea.

Para a implantação do HUB internacional, é necessário estimular a utilização do Aeroporto Salgado Filho pelas cidades mais próximas como ponto de conexão entre a cidade de origem e o destino final. As rotas que ligam Porto Alegre a cidades no interior do estado serão ainda mais valorizadas, porque interessam tanto para o Programa de Aviação Regional quanto para o incentivo ao HUB.



## ICMS

Adicionalmente, se for mantido um desempenho mínimo na aviação regional e caso as companhias aéreas disponibilizem voos entre o Aeroporto Salgado Filho e destinos nos Estados Unidos e na Europa, realizados por aeronaves de corredor duplo (wide body), sua carga tributária pode chegar a 0%. Iniciando esse tipo de operação, as empresas passam a fruir de uma redução adicional entre 0,5% e 1% na carga do ICMS. Além disso, as rotas entre Porto Alegre e o interior do Estado passam a ser duplamente contabilizadas, tornando possível, inclusive, a isenção do ICMS que incide sobre o combustível de aviação.

*Texto: Juliane Kerschner/Ascom Sefaz*

*Edição: Rodrigo Toledo França/Secom*

### **APLICATIVO NOTA FISCAL FÁCIL PASSA POR ATUALIZAÇÃO E TRAZ NOVOS RECURSOS PARA PRODUTORES RURAIS**

*Publicação: 10/09/2024 às 09:00 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Alterações simplificam tarefas dentro do app, atendendo a pedidos dos usuários.*

Buscando oferecer uma experiência melhor para os usuários, o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF) passou por uma atualização. As mudanças valem para os produtores rurais, um dos públicos que podem utilizar a ferramenta, e incluem novas funcionalidades e mais facilida-

de. O app permite a emissão de documentos fiscais de forma simplificada pelos contribuintes, deixando toda a complexidade tributária a cargo da Receita Estadual (RE).

Uma das principais novidades é a emissão de um QR Code de leitura das notas emitidas de forma off-line. Antes o app já disponibilizava a emissão sem conexão à internet, buscando atender os produtores que, muitas vezes, querem emitir notas no meio da lavoura. Agora, esse documento emitido off-line ganha um QR Code, tornando sua visualização mais fácil.

“Se o comprador ou compradora passar em uma fiscalização, por exemplo, o fiscal pode ler diretamente esse QR Code que traz os dados preliminares da emissão. Se, durante esse deslocamento, o acesso à internet for restabelecido e a nota fiscal for autorizada, o QR Code já direciona para esse documento final”, explica o chefe adjunto da Seção de Informações Fiscais da RE, Geraldo Callegari.

Confira todas as mudanças:

- **Acesso em nuvem**

A partir de agora, o login é feito diretamente por meio dos dados de acesso ao portal gov.br. Antes, havia uma intermediação com o sistema do Estado. A operação em nuvem minimiza os riscos de interrupção do funcionamento do aplicativo.

- **Mais dispositivos conectados**

O número de dispositivos por emitente passa a ser ilimitado. Até então, era possível fazer o login em até dez aparelhos.



## ICMS

- **Identificação dos operadores**

Os produtores rurais podem cadastrar operadores que, em seu nome, farão a emissão de documentos fiscais de compra ou venda de produtos. A novidade é que passa a ficar claro para os titulares o nome do operador ou operadora responsável por cada emissão.

- **Menos cliques**

Quando os usuários possuírem apenas uma propriedade rural cadastrada, ela será selecionada automaticamente na tela de navegação do app, diminuindo o número de cliques.

- **Compartilhamento de informações**

Agora é possível que os titulares cadastrem o CNPJ de atores interessados para terem acesso ao arquivo XML das operações. Antes, as informações só eram acessadas se fossem compartilhadas – caso contrário, ficavam restritas aos remetentes ou destinatários dos produtos. Com a atualização, que retira a necessidade de compartilhamento, o XML já poderá ficar disponível para atores interessados desde o momento em que a NF-e é autorizada.

- **Clareza**

O app passa a deixar claro se os contribuintes estão preenchendo informações de uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que é o modelo 55, ou de uma Nota Fiscal de Con-

sumidor Eletrônica (NFC-e), também conhecida como cupom fiscal, que é o modelo 65. A mudança evita a prestação equivocada de informações.

- **QR Code off-line**

A novidade, detalhada acima, trata-se da emissão de um QR Code de notas emitidas off-line. O código redireciona também para o documento autorizado após a conexão com a internet.

- **Pedido dos usuários**

A atualização do NFF foi desenhada após dezenas de reuniões realizadas com produtores rurais. A equipe da RE tem feito capacitações em diferentes cidades gaúchas para detalhar o uso da ferramenta e ouvir os usuários, buscando entender quais são suas dificuldades e que pontos podem ser melhorados. Já foram visitados mais de 250 sindicatos ligados à Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul (Fetag-RS).

“Em alguns estados, a emissão da nota eletrônica já é obrigatória para todos os produtores rurais. Aqui estamos buscando orientar esse público antes para que eles possam se beneficiar do uso da ferramenta, que torna a emissão de notas fiscais muito mais fácil. Vemos que alguns produtores ainda têm dificuldade, mas nos chama a atenção que seus filhos e netos, rapidamente, conseguem usar o aplicativo. Essas pessoas hoje trabalham com eles e, no futuro, serão responsáveis por essas operações”, relata Geraldo.



## ICMS

O app permite a emissão dos modelos 55 e 65 em operações interestaduais, operações de entrada e operações de devolução. As equipes trabalham para, futuramente, disponibilizar integração com a Guia de Transporte Animal, além de uma versão da ferramenta para o computador.

O Rio Grande do Sul conta com 5,9 mil produtores rurais cadastrados. Estão disponíveis operações com 286 produtos.

Idealizada pela RE e desenvolvida pela Procergs, a ferramenta foi concebida pelo Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários (Encat), também com parceria do Sebrae Nacional, e é usada em praticamente todos os estados do país. Além dos produtores rurais, contribuintes do Simples Nacional e Transportadores Autônomos de Cargas (TACs) também podem usar o aplicativo.

O NFF foi um dos vencedores do Prêmio Conip 2024.

*Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz*

## EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL COM DÍVIDAS PERANTE A RECEITA ESTADUAL DEVEM REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO

*Publicação: 10/09/2024 às 19:53 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Aproximadamente 8 mil empresas, com dívidas que somam R\$ 135 milhões, estão sendo notificadas para aproveitarem a oportunidade de regularização.*

As empresas optantes pelo Simples Nacional devem verificar a existência de débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual no Portal e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte) ou via [App Minha Empresa](#). Os contribuintes nessa situação estão sendo notificados pelo fisco gaúcho e precisam regularizar as dívidas para evitar a exclusão do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A medida abrange aproximadamente 8 mil empresas do Simples Nacional e os valores devidos ao Estado somam R\$ 135 milhões.

Caso não ocorra o pagamento ou parcelamento dos débitos, as empresas receberão, até o mês de dezembro, o Termo de Exclusão do Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. No ano passado, a operação resultou na exclusão de 912 empresas, a contar de janeiro de 2024, que não regularizaram seus débitos em tempo hábil.

A medida é realizada pela Receita Estadual desde 2011 e busca alertar os contribuintes para se manterem em conformidade, evitando a exclusão do Simples Nacional. O pro-



## ICMS

cedimento está alinhado ao modelo de fiscalização da Receita Estadual, que visa incentivar o cumprimento voluntário das obrigações e ampliar as possibilidades de autorregularização por parte das empresas. O envio do Alerta de Divergência às Caixas Postais Eletrônicas (CP-e) dos contribuintes está previsto no Título IV, Capítulo IV, Seção 9, item 9.2, a” e 9.4 da Instrução Normativa DRP n.45/98.

### • Parcelamento Simplificado – Plano Rio Grande

Uma das alternativas para regularização das dívidas para os contribuintes é a adesão ao programa de parcelamento simplificado, criado após as enchentes e que integra o Plano Rio Grande. O programa dispensa garantias e possibilita o parcelamento de débitos administrativos de ICMS em até 60 meses. Maiores informações podem ser obtidas em [Parcelamento Simplificado Plano Rio Grande – Portal de Serviços da Receita](#).

### • Alerta de Divergência

O Alerta de Divergência consiste em comunicação, aos contribuintes, de identificação de divergências ou inconsistências detectadas pela Receita Estadual, provenientes do permanente cruzamento eletrônico de dados ou detectadas em ações de controle e monitoramento do cumprimento de obrigações, visando a sua autorregularização. O mecanismo é uma das ações de regularização de conformidade tributária previstas para promover a autorregularização dos contribuintes.

*Texto: Ascom Sefaz*

## RECEITA ESTADUAL ENVIA QUARTO LOTE DE ALERTAS A EMPRESAS COM BAIXA INTEGRAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

*Publicação: 11/09/2024 às 08:00 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Contribuintes deverão se regularizar, passando a emitir, no mesmo equipamento, a nota fiscal e o comprovante de pagamento. Mudança é obrigatória e pretende agilizar vendas e simplificar obrigações.*

A Receita Estadual (RE) enviou o quarto lote de Alertas de Divergência a empresas que estão operando com baixa adesão à chamada Nota Integrada. Desde o dia 1º de janeiro de 2024, é obrigatório que a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) seja emitida de forma automática e integrada aos meios de pagamento eletrônicos por todas as empresas gaúchas. Isso significa que os dois documentos – o comprovante de pagamento e a nota – devem ser gerados pelo mesmo equipamento, dentre outros requisitos formais a serem observados.

A medida busca trazer simplificação para os contribuintes, dando mais agilidade às vendas e auxiliando na gestão financeira pelos lojistas. A exigência também é fundamental para evitar a concorrência desleal, pois, dessa forma, ajuda a barrar a sonegação.

As empresas que estão recebendo os comunicados foram identificadas por meio de cruzamento eletrônico de dados feitos pela RE com base nas notas emitidas, o que indica que estão em desconformidade com a legislação tributária. Os chamados Alertas de



## ICMS

Divergência oportunizam que os contribuintes façam a regularização voluntariamente. Após o encerramento dessa etapa, o fisco deverá iniciar uma fase de fiscalização massiva, com a aplicação das sanções previstas caso persistam as irregularidades.

A boa notícia é que no Estado, 64% dos estabelecimentos já estão com alto nível de integração (mais de 70% das notas emitidas de forma integrada aos meios de pagamento) e dos contribuintes que tiveram a obrigatoriedade de integração estabelecida em abril de 2023, 86% já estão em situação regular. O envio dos Alertas de Divergência tem se mostrado uma forma eficaz para o aumento desses índices. Dos contribuintes abrangidos no terceiro lote de envio, o índice de integração das notas já aumentou de 1% para 41%. Neste quarto lote, 7,8 mil estabelecimentos que ainda permanecem com baixa integração receberam os comunicados.

### • Entenda a obrigação

A emissão do comprovante de transação de vendas ou serviços realizados de forma presencial, efetuada por meio de pagamento eletrônico, deve estar vinculada à NFC-e emitida na operação ou prestação, mediante interligação com o programa emissor do documento fiscal. Dentre os meios de pagamento abrangidos estão os cartões de débito, de crédito e de loja, além da transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico.

O sistema da empresa deverá gerar um código de identificação da operação, que deve

ser informado tanto no comprovante de pagamento quanto no campo específico da NFC-e. Os estabelecimentos devem contatar seus fornecedores de sistema e operadoras dos instrumentos de pagamento eletrônico que utilizam para verificar as soluções oferecidas.

A exigência foi implementada de forma gradual, iniciando em abril de 2023 para supermercados, hipermercados e minimercados com faturamento superior a R\$ 1,8 milhão no ano anterior. No decorrer de 2023, foram incluídos os demais setores e faixas de faturamentos. Em janeiro de 2024, a vinculação da NFC-e tornou-se obrigatória para todos os estabelecimentos em todas as operações comerciais realizadas presencialmente por meio de instrumentos de pagamento eletrônico.

A regulamentação da obrigação está disposta no título I, capítulo XI, item 29.5 da Instrução Normativa DRP N. 045/98, com base no Livro II, art.178, §3º, nota 02, do Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto n. 37.699/97). Mais informações podem ser encontradas no [FAQ da Receita Estadual](#), em [Integração entre NFC-e e Meios de Pagamento Eletrônicos](#).

*Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual*



## ICMS

### **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PASSARÃO A TER INSCRIÇÃO ESTADUAL (IE) A PARTIR DE OUTUBRO**

*Publicação: 11/09/2024 às 10:59 – Site Sefaz RS – Notícias*

*Medida ampliará oportunidades de negócios para microempresendedores e fortalecerá a concorrência no RS.*

A partir de outubro, todos os Microempresendedores Individuais (MEIs) em atividade no Rio Grande do Sul que são contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) passarão a ter Inscrição Estadual (IE). A medida, prevista no Decreto n. 57.789, inclui mais de 400 mil MEIs no Estado com CNPJs vinculados a atividades comerciais e industriais, conforme dados da Secretaria da Fazenda (Sefaz). O número será gerado e emitido automaticamente pela Receita Estadual.

O cronograma de implementação prevê a criação das IEs para todos os MEIs ativos no dia 1º de outubro. Para antecipar o conhecimento do número da inscrição, a Receita disponibilizará a nova identificação para consulta ainda na segunda quinzena de setembro, embora a vigência das inscrições só comece no mês seguinte. A medida não impõe novas obrigações tributárias aos microempresendedores, que continuarão pagando os mesmos valores de impostos e preenchendo a mesma documentação atual. Já adotada pela maioria dos estados brasileiros, a mudança foi desenhada para expandir as oportunidades de negócios dos MEIs, especialmente em transações interestadu-

ais. Atualmente, parte dos empresenedores encontra obstáculos para vender produtos em marketplaces ou participar de feiras de negócios, já que plataformas digitais e organizadores de eventos exigem o registro estadual para efetivar as transações.

“A intenção é simplificar o processo de conformidade tributária dos MEIs, o que também terá impacto na justiça fiscal e no fortalecimento da concorrência dentro do Estado. Era uma demanda antiga de diversos setores produtivos, com a qual estamos modernizando o ambiente de negócios ao incentivar a regularização dos MEIs, o que, consequentemente, aumentará a rentabilidade dos seus negócios”, afirma o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira. Segundo ele, a medida pode ajudar a reverter o alto índice de fechamento de microempresendimentos – de acordo com pesquisa do Sebrae, 29% das empresas fecham após cinco anos de atividade.

Com a nova regra, que entra em vigor em outubro, os MEIs deverão incluir a IE nas emissões de notas fiscais de venda. Neste caso, a sistema de emissão de documentos fiscais preencherá automaticamente a informação. Nas notas fiscais de compra emitidas pelo vendedor, o número da IE dos MEIs também deverá constar. As regras de obrigatoriedade das emissões de notas fiscais, regidas por lei federal, não serão alteradas.

Atualmente, os MEIs podem emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em transações entre empresas, também chamada de modelo 55, utilizando o sistema de Nota Fiscal Avulsa, que passará a ter acesso com login gov.br a partir de outubro, ou o aplicativo Nota Fis-



## ICMS

cal Fácil (NFF). Já a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), ou modelo 65, usada nas vendas para pessoas físicas, pode ser emitida somente pelo NFF, cujo acesso já é feito com login no sistema gov.br, o que garante mais segurança às transações.

No dia 1º de outubro, a Receita lançará o Portal do MEI, plataforma que concentrará diversas informações sobre a gestão da empresa, como o histórico de documentos fiscais, disponível para consulta dos microempreendedores.

[Acesse o FAQ disponibilizado no portal de atendimento da Receita Estadual.](#)

### • Retomada dos MEIs

O governo do Estado tem reforçado as políticas públicas voltadas aos Microempreendedores Individuais (MEIs), com o objetivo de qualificar a gestão das empresas e impulsionar a retomada dos negócios após as enchentes. Em julho, o Executivo estadual anunciou o programa MEI RS Calamidades, que conta com um investimento de até R\$ 96 milhões e tem o potencial de beneficiar cerca de 22 mil microempreendedores impactados pelas chuvas, que não foram contemplados por outros programas estaduais. Coordenado pelas Secretarias de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) e de Trabalho e Desenvolvimento Profissional (STDP), o programa é estruturado em três fases. Na primeira etapa, os microempreendedores recebem um repasse de R\$ 1,5 mil, provenientes de doações feitas via Pix ao cartão SOS Rio Grande do Sul, disponibilizados por meio de uma poupança social da Caixa Econômica Federal (CEF). Na segunda fase,

os MEIs têm acesso a consultorias para qualificar os negócios – a primeira turma já está em andamento, com mentorias oferecidas na PUCRS. Por fim, os empreendedores que concluírem a etapa anterior receberão um segundo repasse, via Banrisul, também no valor de R\$ 1,5 mil.

[Conheça o MEI RS Calamidades.](#)

*Texto: Rodrigo Azevedo/Ascom Sefaz*

### FAQ INSCRIÇÃO ESTADUAL MEI

*Publicação: 11/09/2024 às 09:21 – Site Receita Estadual – Avisos*

Já estão disponíveis as Perguntas Frequentes em relação às inscrições estaduais para os Microempreendedores Individuais (MEI), [clique aqui](#).

### PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA EFD ICMS IPI VERSÃO 4.0.6

*Publicação: 09/09/2024 – Portal do Sped – Destaques*

Foi disponibilizada a versão 4.0.6 do PVA EFD ICMS IPI, com as seguintes correções:

Reaplicação da validação das chaves de índices dos registros.

Retorno da atualização da regra de validação de inscrição estadual para seguir a mes-



## ICMS

ma metodologia adotada pelo Cadastro Centralizado de Contribuintes (CCC).

Download através do link: [aqui](#).

### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.790/2024, DOE de 09/09/2024

- **Excluída condição para diferir o imposto na saída de mercadoria para fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas – Alt. 6428** – Exclui a condição de que os estabelecimentos destinatários sejam beneficiários do FUNDOPEM/RS na hipótese de diferimento do pagamento do imposto devido nas saídas de aço com destino a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas. (Ap. II, S. I, CV, nota, I)

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 81/2024, DOE de 28/08/2024 – Retificação no DOE de 09/09/2024 – Retificado no DOE RS de 10/09/2024

- **Retificação da Instrução Normativa RE n. 81/2024** – No item 1, “c”, da Instrução Normativa RE n. 081/2024, publicada na edição do Diário Oficial do Estado n. 172, de 28 de agosto de 2024, págs. 261 a 263:

Onde se lê:

1. ...

...

*c) no Título I, Capítulo LI, subitem 4.1.1, fica acrescentada a alínea “bg” com a seguinte redação:*

...

Leia-se:

1. ...

...

*c) no Título I, Capítulo LI, subitem 4.4.1, fica acrescentada a alínea “bg” com a seguinte redação:*

...



## ICMS

### 2) Instrução Normativa RE n. 85/2024, DOE de 11/09/2024

- **Relacionadas as máquinas, equipamentos ou aparelhos que poderão ser incluídos no cálculo do crédito fiscal presumido concedido aos estabelecimentos contribuintes que tenham tido ativo permanente perdido pelas enchentes** – Relaciona as máquinas, os equipamentos ou os aparelhos que poderão ser incluídos no cálculo do crédito fiscal presumido concedido aos estabelecimentos contribuintes que tenham tido máquinas, equipamentos ou aparelhos de seu ativo permanente extraviados, perdidos, furtados, roubados, deteriorados ou destruídos, em decorrência das chuvas intensas que atingiram o território do Estado entre abril e maio de 2024.

Desta forma, para efeito do disposto no RICMS, Livro I, art. 32, CCXVIII, nota 01, “c”, e nota 02, poderão ser incluídos no cálculo do crédito fiscal presumido as máquinas, os equipamentos ou os aparelhos classificados nos Capítulos 84 e 85 da NBM/SH-NCM. (Tít. I, Cap. V, Seção 24.0)

### 3) Instrução Normativa RE n. 86/2024, DOE de 11/09/2024

- **Prorrogação na entrega da GIA-ST e da EFD pelas refinarias de petróleo e suas bases** – Prorroga em 3 dias úteis o prazo para a entrega da GIA-ST e da EFD pelas refinarias de petróleo e suas bases, exclusivamente em relação às operações com combustíveis realizadas no mês de maio de 2024. (Tít. I, Cap. IX, 2.3.2.1; e Cap. LI, 3.4.1.3)

### 4) Instrução Normativa RE n. 87/2024, DOE de 13/09/2024

- **Instruções referentes a Inscrição do MEI no CGC/TE** – Dispõe sobre a inscrição automática no CGC/TE ao contribuinte MEI, optante pelo SIMEI, sobre a suspensão imediata da referida inscrição e modifica disposições relativas à forma de identificação e autenticação do contribuinte MEI. (Sumário, tabela “EXPRESSÕES ABREVIADAS E SIGLAS UTILIZADAS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA”; Tít. I, Cap. X, 1.2.3.3, 1.8, 4.13, 5.1.1.1, 9.1.1.1 e 9.2.2.1, Cap. XI, 20.6.2; Tít. IV, Cap. VII, 1.5.2.1 e 1.6.1.2)

### 5) Instrução Normativa RE n. 88/2024, DOE de 13/09/2024

- **Devolução simbólica decorrente da não entrega ao destinatário originário e operação posterior a destinatário diverso** – Ajuste SINIEF 14/24 – Estabelece os procedimentos a serem efetuados na hipótese de não entrega ou recusa do destinatário original e operação posterior a destinatário diverso da operação original. (Tít. I, Cap. XI, Seção 36.0)

### 6) Instrução Normativa RE n. 89/2024, DOE de 13/09/2024

- **Remessa para industrialização antecipada de chassis de ônibus, de micro-ônibus e de caminhões, para posterior comercialização, cujo pagamento do ICMS é suspenso nos termos de protocolos celebrados com OUF** – Protocolo ICMS 27/24 – Inclui hipótese de suspensão do pagamento de ICMS nas remessas para



## ICMS

industrialização antecipada de chassis de ônibus, de micro-ônibus e de caminhões realizadas por seus fabricantes com destino a estabelecimento fabricante de carroceria ou de equipamentos rodoviários. (Tít. I, Cap. VII, 6.0)



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA